



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 780, de 21 de Março de 2025

"Nomeia comissão que menciona e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da, Lei Municipal Nº. 3.472/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG) e Art. 17 inc. "XXIX" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução No. 39/2024 e

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei nº 3.472, de 2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, ***"verbis"***;

Art. 29. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;

II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo.

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

§ 3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 31. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei.

CONSIDERANDO o fato de que a última progressão horizontal se deu há mais de 02 (dois) anos, necessitando assim de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art.1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores:

- Diego Soti Pereira
- Wemerson Deibid Maciel Costa
- Gervasio Augusto de Cerqueira Junior

Parágrafo Único: A comissão Especial será presidida pelo servidor Wemerson Deibid Maciel Costa.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas definidas na Resolução Nº 10, de 11 de junho de 2015, inerentes à Avaliação de Desempenho dos Servidores na Câmara Municipal, solicitadas no ano de 2025, conforme estabelecida pela Lei Municipal Nº 3.472, de 22/04/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 21 de março de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG – Biênio 2025/2026



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PORTARIA Nº 780, de 21 de Março de 2025

"Nomeia comissão que menciona e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da, Lei Municipal Nº. 3.472/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG) e Art. 17 inc. "XXIX" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução No. 39/2024 e

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei nº 3.472, de 2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, **"verbis"**;

Art. 29. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;

II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo.

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 31. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei.

CONSIDERANDO o fato de que a última progressão horizontal se deu há mais de 02 (dois) anos, necessitando assim de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores:

- Diego Soti Pereira
- Wemerson Deibid Maciel Costa
- Gervasio Augusto de Cerqueira Junior

Parágrafo Único: A comissão Especial será presidida pelo servidor Wemerson Deibid Maciel Costa.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas definidas na Resolução Nº 10, de 11 de junho de 2015, inerentes à Avaliação de Desempenho dos Servidores na Câmara Municipal, solicitadas no ano de 2025, conforme estabelecida pela Lei Municipal Nº 3.472, de 22/04/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 21 de março de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG – Biênio 2025/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA) Nº 15/2025

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e art. 10 Portaria n.º 734 de 11 de novembro de 2024, o **DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA) Nº 15/2025** que tem como objeto: *Aquisição de passagens aéreas para participação na XXIV Marcha dos Gestores Legislativos.* Empresa: DECOLAR.COM, inscrita no CNPJ: 03.563.689/0002-31. Valor Total: R\$ 5.367,99 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove reais). Manhuaçu/MG, 18 de março de 2025. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta – Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.